



Alameda Sampaio, 06, Centro (74) 3628-2153 CNPJ: 13,795,786/0001-22

LEI Nº. 852/2013 DE 03 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N.º 732, DE 13 DE MARÇO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA, o Sr. Ivan Silva Cedraz, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Municipio, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 732/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O conselho a que se refere o art. 1º é constituido por 11 (onze) membros titulares, acompanhados dos seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

 I – 02 (dois) representantes do poder executivo municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da secretaria municipal de educação;

 II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

 IV – 01 (um) representante dos servidores técnicoadministrativos das escolas básicas públicas municipais;

 V – 02 (dois) representantes dos país de alunos da educação básica pública municipal;

 VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) integrante do ensino secundário público;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros de que trata o inciso I deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos de II a VIII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo realizado entre seus pares.

§ 3º - Os Estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do Fundeb pelos alunos do ensino





Alameda Sampaio, 06, Centro (74) 3628-2153 CNPJ: 13.795.786/0001-22

regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.

- § 4º A indicação e a nomeação dos conselheiros e suplentes de que trata o caput deste artigo deverão ocorrer:
- 1 até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores;
- II imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato:
- § 5º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão integrar o segmento social ou categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, novo membro deverá ser indicado para o Conselho do FUNDEB, nos termos desta lei.
- § 6° São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:
- I o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e, e dos secretários municipais;
- II O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos e afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- III estudantes que não sejam emancipados ou maiores de 18 anos;
- IV pais de alunos que:
- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Público Municipal;
- b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Público Municipal.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal n.º 732/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os suplentes substituirão os titulares do Conselho de que trata essa lei, nos casos de afastamentos temporários ou eventuais, e assumirão as vagas nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vinculo de que trata o § 5º, do art. 2º;





Alameda Sampaio, 06, Centro (74) 3628-2153 CNPJ: 13.795.786/0001-22

- III situação de impedimento prevista no § 6°, do art. 2°, incorrida pelo titular no decorrer do mandato.
- § 1º Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo descritas nos incisos do caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela sua indicação deverá indicar novo suplente.
- § 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorrerem símultaneamente nas situações de afastamento definitivo descritas nos incisos do caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pelas suas indicações deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.
- § 3º O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do seu mandato, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.
- § 4º Antes de proceder à nomeação dos conselheiros de que tratam os incisos II a VIII, do art. 2º desta Lei, o Poder Executivo deverá exigir a indicação formal dos representantes dos segmentos, devidamente chancelada pelos responsáveis apontados no § 2º, do art. 2º, desta Lei.
- § 5º O ato de nomeação dos membros do conselho, observado o disposto no art. 2º, deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento representado.
- Art. 3° O parágrafo único, do artigo 6°, da Lei Municipal n.º 732/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Estão impedidos de ocupar a Presidência e Vice-Presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, l, desta Lei.

- Art. 4º O artigo 14, da Lei Municipal n.º 732/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 14 Durante o prazo previsto no § 4º, I, do art. 2º, desta Lei, os novos membros deverão se reunir com aqueles cujo mandato está se encerrando, para a transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.
- Art. 5º Fica incluído na Lei Municipal n.º 732/2007 o artigo 14-A, com a seguinte redação:
 - Art. 14-A Em caso de omissão desta lei, serão aplicadas subsidiariamente e quando não houver confronto de normas, a Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007 e, a Portaria FUNDEB n.º 430, de 10 de Dezembro de 2008.





Alameda Sampaio, 06, Centro (74) 3628-2153 CNPJ: 13.795.786/0001-22

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a DISSOLVER o Conselho ora existente e a convocar as instituições e segmentos responsáveis pela indicação/eleição dos membros do Conselho do FUNDEB, conforme nova redação do art. 2º da Lei 732/2007, a apresentarem as suas indicações para que possam ser nomeados os novos membros do Conselho em referência, conforme nova composição.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PIRITIBA-BA, 3 de junho de 2013

IVAN SILVA CEDRAZ Prefeito Municipal